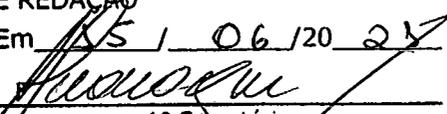


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 , DE 10 DE Junho DE 2021.



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 15/06/2021

1º Secretário

Altera a Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás – RPPS/GO e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 69, da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 69.
.....
.....

§ 3º São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação, inclusive coordenação regional de educação, e assessoramento pedagógico, conforme critérios, definições e formas de comprovação estabelecidas em regulamento. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2021.


BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual
Líder de Governo



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo incluir os coordenadores regionais de educação entre as funções de magistério, tendo em vista que não estavam sendo contemplados pela regra de aposentadoria especial, sendo que exercem funções semelhantes àquelas já previstas no art. 69 da Lei Complementar nº 161/2020.

Tendo em vista sua importância, solicito o apoio dos nobres Pares na aprovação dessa proposta.

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2021005841

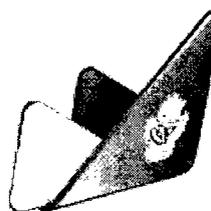


Data Autuação: 15/06/2021
Projeto : LC - 04 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Autor: DEP. BRUNO PEIXOTO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI COMPLEMENTAR

Assunto:
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020,
QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
ESTADO DE GOIÁS - RPPS/GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2021005841



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 , DE 10 DE Junho DE 2021



Altera a Lei Complementar nº 161 de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás – RPPS/GO e dá outras providências.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 15/06/2021
1º Secretário

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 69, da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 69.
.....
.....

§ 3º São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação, inclusive coordenação regional de educação, e assessoramento pedagógico, conforme critérios, definições e formas de comprovação estabelecidas em regulamento. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2021.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual
Líder de Governo



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo incluir os coordenadores regionais de educação entre as funções de magistério, tendo em vista que não estavam sendo contemplados pela regra de aposentadoria especial, sendo que exercem funções semelhantes àquelas já previstas no art. 69 da Lei Complementar nº 161/2020.

Tendo em vista sua importância, solicito o apoio dos nobres Pares na aprovação dessa proposta.